ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/20201

EM ___/____/___

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

"Institui o selo "Empresa Parceira do Rio Grande no combate ao Covid 19", objetivando o reconhecimento às empresas que auxiliam e participam com doações e se mostram atuantes nos programas de combate ao Covid-19".

Art. 1º Fica instituído, no município do Rio Grande, o Certificado "Empresa Parceira do Rio Grande no Combate ao Covid-19".

Art. 2º A empresa fará jus ao selo quando participar, junto a Administração Pública, do esforço e das ações como a doação de alimentos, produtos de higiene, máscaras de proteção e outros itens necessários a serem entregues às comunidades carentes.

Art. 3º As empresas que se dedicam a ações e serviços de orientação, esclarecimentos, campanhas educativas, sempre de forma voluntária e gratuita, poderão ser reconhecidas com o selo "Empresa Parceira do Rio Grande no combate ao Covid-19.

Art. 4º Após a identificação das empresas parceiras, o Poder Público Municipal realizará uma Sessão Solene para entrega dos Certificados "Empresa Parceira do Rio Grande no Combate ao Covid-19".

Art. 5º As despesas com a execução desta lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A Prefeitura do Rio Grande poderá estabelecer parcerias e definir outros benefícios para as empresas que se apresentarem, inclusive em participação de processos licitatórios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI N_____/2021

PROTOCOLADO SOB Nº_____/20201

EM ___/____/___

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2021	
ACEITO EM	/	/2021	
APROVADO EM	/	/2021	
REJEITADO EM	/	/2021	
ARQUIVO			

Rio Grande, 04 de Fevereiro de 2021.

Ver. Luciano Figueiredo - **LUKA**

MDB

Justificativa: Em plenário.

VISTO

_____

Presidente